



Coordenadoria Nacional de Promoção da Igualdade de Oportunidades  
e Eliminação da Discriminação no Trabalho - Coordigualdade

## **NOTA PÚBLICA DO DECRETO N. 10.502/2020**

O Ministério Público do Trabalho, pela Coordenadoria de Promoção da Igualdade de Oportunidades e Eliminação da Discriminação no Trabalho, – Coordigualdade, vem a público para se manifestar contra a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida, prevista no Decreto n. 10.502, publicado em 30 de setembro de 2020, por entender que ofende a tratados internacionais, normas constitucionais e direitos fundamentais da pessoa com deficiência, com repercussões negativas ao mercado de trabalho desse grupo de pessoas.

O art. 24 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência que abandona de forma categórica o termo “educação especial” e determina um sistema educacional inclusivo em todos os seus níveis. A inserção dos alunos com deficiência nos programas e instituições regulares de educação tem como objetivo o pleno desenvolvimento do potencial humano e do senso de dignidade e auto-estima, o desenvolvimento máximo possível da personalidade e dos talentos e criatividade das pessoas com deficiência, assim como de suas habilidades físicas e intelectuais, e a participação efetiva das pessoas com deficiência em uma sociedade livre. Razão pela qual constitui a meta de número 4 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Esta norma está em consonância com a tripla função do princípio da igualdade previsto no art. 5º da Constituição da República de 1988 de: a) romper com privilégios e tratamentos jurídicos diferenciados que não possam ser republicaneamente justificados; b) incluir direitos e grupos previamente excluídos, e c) expandir nossos horizontes de valores ao proteger o direito à diferença principalmente de vulneráveis e de minorias, baseados na raça, religião, orientação sexual, origem, entre outros.

Segundo o Comentário Geral nº 4 do Comitê da ONU pelos Direitos das Pessoas com Deficiência, a educação oferecida em ambientes separados daqueles utilizados por estudantes sem deficiência é chamada de segregação. A criação de uma educação especial configura, portanto, uma situação de segregação e discriminação das pessoas com deficiência e passa ao largo do conceito dinâmico de deficiência e seu aspecto relacional, ou seja, deficiência como resultado da interação entre as pessoas com deficiência e as barreiras atitudinais e ambientais que impedem sua plena e efetiva participação na sociedade em igualdade de oportunidades com os demais.

Ademais, esse decreto se contrapõe ao Estatuto da Criança e do Adolescente, que determina aos pais ou responsáveis “a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino”(Lei nº 8069/1990, art. 55). A participação da pessoa com



Coordenadoria Nacional de Promoção da Igualdade de Oportunidades  
e Eliminação da Discriminação no Trabalho - Coordigualdade

deficiência nos espaços acadêmicos, em especial no ensino superior, ultrapassa a sua situação de sujeito passivo para afirmar a sua possibilidade de efetiva participação epistêmica, em diversas áreas do conhecimento.

Vale lembrar, também, que um sistema de educação inclusiva é essencial como medida de prevenção à discriminação da pessoa com deficiência no mercado de trabalho, colocando por terra argumentos que contra sua empregabilidade, tais como a desqualificação para o exercício de diversas funções. Sabe-se que, segundo o IBGE, atualmente há cerca de 45 milhões de pessoas com deficiência no Brasil, ou seja, cerca de 20% do total da população. Contudo, sequer o percentual legal de reserva de vagas prevista no art. 93 da Lei n. 8.213/91, que em seu teto máximo corresponde tão somente a um quarto desse percentual, tem sido atingido. A inclusão no sistema de ensino é o único caminho possível para uma educação de qualidade, garantindo a equidade nas condições de ensino-aprendizagem e de trabalho, proibindo a discriminação de estudantes com deficiência.

Por fim, é de se questionar a oportunidade da adoção de referido programa em meio a uma crise sanitária e econômica, bem como a legalidade dessa medida adotada sem a devida consulta ao Conselho Nacional da Pessoa com Deficiência.

Brasília, 2 de outubro de 2020.

Adriane Reis de Araujo

Coordenadora Nacional COORDIGUALDADE/MPT



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **PGEA 008742.2020.00.900/1 Outras Providências nº 008130.2020**

---

Signatário(a): **ADRIANE REIS DE ARAUJO**

Data e Hora: **02/10/2020 17:02:59**

Assinado com login e senha

---

Endereço para verificação do documento original: [https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida\\_assinatura.php?m=2&id=5312129&ca=BEZ5GG9F251F5P9U](https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=5312129&ca=BEZ5GG9F251F5P9U)